



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4583

DE 28 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pelos artigos 220 "caput" e 221, inciso III da Constituição Estadual e com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso IV e 225 §1º, inciso III e §4º da Constituição Federal, art. 5º da Lei Federal nº 4771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, a RESERVA BIOLÓGICA DO TRAÇADAL, com área aproximada de 22.540,00 ha (Vinte e dois mil, quinhentos e quarenta hectares), subordinada e integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: partindo do ponto "P-01" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º16'37"S e longitude 64º53'40"WGR, situado na confluência da margem direita do Igarapé São Francisco com a margem esquerda do Rio Novo, deste, segue-se pela citada margem, no sentido da montante, confrontando com a área proposta para a criação do Assentamento Extrativista Pacaás Novos, numa distância aproximada de 18.500,00m (Dezoito mil e quinhentos metros), até o ponto "P-02" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11º20'59"S e longitude 64º48'17"WGR, situado na confluência da margem esquerda do Rio Novo com a margem esquerda do Igarapé

Publicado no Diário Oficial
nº 2009 do dia 29/03/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 14.353 DE 28 DE MARÇO DE 1990.

DECRETO Nº 14.353

Cria, no Município de
-Mirim, Estado de Rondônia,
RESERVA BIOLÓGICA DO TRACADU
e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal e o art. 13, inciso III, da Constituição Estadual e com base no Parecer nº 12.009/90 do Conselho Estadual de Meio Ambiente, art. 22 da Lei Federal nº 12.350 de 1982 e art. 14 do Decreto nº 17.821, de 14 de junho de 1988,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada, no Município de
Mirim, Estado de Rondônia, a RESERVA BIOLÓGICA DO TRACADU,
com extensão de 32.540,00 ha (vinte e dois mil, quinhentos e quarenta
e quatro hectares), localizada na estrutura urbana de
na do Estado de Rondônia - SINALDO.

Parágrafo único - A área a ser criada
deverá conter as seguintes características e contornos:
a) a área "1-01" de coordenadas geográficas aproximadas
11° 37' S e longitude 64° 57' 40" W, situada na comunidade de
fazenda de Igarapé São Francisco com a seguir exposta no
deste, segundo esta cidade mirim, no sentido da montanha, tornando
de um rio próximo para o sítio do Assentamento
fazenda Nova para distância aproximada de 300,00m (trezentos e
vinte e dois metros) até o ponto "1-02" de coordenadas geográficas
11° 37' S e longitude 64° 57' 17" W, situada na comunidade
fazenda de Igarapé São Francisco de Rio Novo com a mesma extensão de 11,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Traçadal; do ponto "P-02", segue-se pela margem esquerda do Igarapé Traçadal no sentido da montante, confrontando com a área do Exército, numa distância aproximada de 17.700,00m (Dezesete mil e setecentos metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°30'00"S e longitude 64°48'43"WGR; do ponto "P-03", por uma linha seca, confrontando com a área do Exército, numa distância aproximada de 8.050,00m (Oito mil e cinquenta metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 11°30'00"S e longitude 64°52'06"WGR, situado na margem direita do Igarapé São Francisco ; do ponto "P-04", segue-se pela margem direita do Igarapé São Francisco no sentido da jusante, confrontando com o Parque Indígena Pacaás Novos , numa distância aproximada de 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos metros), até o ponto "P-01", onde iniciou-se a descrição do perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERON, autorizado a promover a regularização fundiária da área da forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica da Reserva Biológica do Traçadal, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia
em 28 de março de 1990, 102º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador